



APROVADO SEM EMENDA

Data 19/12/25

MENSAGEM Nº 054, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 054, de 12 de dezembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.676/2025 e dá outras providências, visando ao aperfeiçoamento da política de remissão de créditos de natureza não tributária vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito de Nova Russas – DEMUTRAN.**

A proposta tem por finalidade promover maior clareza normativa, eficiência administrativa e ampliação do acesso dos cidadãos ao benefício, ajustando critérios e procedimentos para a adesão ao programa de remissão. Entre as alterações, destaca-se a redefinição do limite do benefício por veículo, condicionando-o ao pagamento à vista de percentual do débito, bem como a instituição da adesão automática, mediante simples pagamento da guia de arrecadação, dispensando-se formalidades burocráticas que dificultavam o acesso do contribuinte.

O Projeto também estabelece que o pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido no sitio eletrônico do DETRAN/CE, conferindo maior segurança jurídica, padronização e integração aos sistemas oficiais de arrecadação. Ademais, deixa expresso que a sistemática não contempla parcelamento no ambiente eletrônico do DETRAN/CE.

Com o intuito de preservar o interesse público e a segurança no trânsito, a proposta exclui do benefício as infrações de natureza gravíssima, previstas nos arts. 165, 165-A e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, reforçando o compromisso do Município com a responsabilidade, a prevenção e a vida.

Diante do exposto, entendendo que a matéria atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento da gestão municipal, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de dezembro de 2025.

MAGALHAES:05210870405

Date: 2025.12.12 13:47:01 -03'00'

JOSE ANDERSON PEDROSA MAC

**JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**





Art. 5º. A sistemática prevista nesta Lei não contempla parcelamento de débitos no ambiente eletrônico do DETRAN/CE.

Art. 6º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.676, de 27 de novembro de 2025.

Art. 7º. Ficam excluídas dos benefícios da Lei Municipal nº 1.676, de 27 de novembro de 2025 as infrações de trânsito previstas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º. O prazo para adesão ao programa de remissão será até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de dezembro de 2025.

JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHAES:05210870405

Digitally signed by JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHAES:05210870405
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=45616309000149, ou=AC SingularID
Multiplo, cn=JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHAES:05210870405
Date: 2025.12.12 13:47:23 -03'00'

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Padre Francisco Ribeiro, 255
Centro - CEP 62380-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
38 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br



@prefeturadenviarussas